



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**LEI N° 609/2017.  
DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA O RECEBIMENTO, EM CARÁTER GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, do uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, em caráter geral, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas com vencimentos e intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** fica estabelecida a quantia de R\$ 26,64 (vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), como valor mínimo de cada parcela.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o art. 1º desta lei, será concedido mediante requerimento individual, para os seguintes tributos:

- Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana;
- Taxa de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- Contribuição de Melhoria;
- Emolumentos.
- Não Tributária.

**Art. 3º** - No caso de ocorrer atraso de pagamento das parcelas, as mesmas voltarão a ser corrigidas de acordo com a Lei Municipal n° 286/84 de 28 de dezembro de 1984 (código tributário).

**Art. 4º** - Na falta de pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou intermitentes, o parcelamento será considerado como suspenso, perdendo os incentivos concedidos. (Bloqueio no Sistema)

**Art. 5º** - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, gozará dos seguintes descontos:

- a) Fase I - iniciando em 03 de julho de 2017 e finalizando em 31 de Julho de 2017:  
Isenção de 100% (cem por cento) de multa e juros;
- b) Fase II - iniciando em 01 de Agosto de 2017 e finalizando em 31 de Agosto de 2017:  
Isenção de 75% (setenta e cinco por cento) de multa e juros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**Art. 6º** - O contribuinte que optar pelo parcelamento de seus débitos, com requerimento até a data de 31 de agosto de 2017, gozará de redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros, desde que efetue o pagamento da primeira parcela, à vista, na data do parcelamento, e as demais em até 30 (trinta) parcelas.

**Art. 7º** - Depois de decorridos os prazos fixados no art. 5º, os parcelamentos poderão continuar a ser efetivados, sem os benefícios concedidos.

**Art. 8º** - O parcelamento de débitos de que trata esta lei poderá ser feito uma única vez por contribuinte.

**Art. 9º** - O referido parcelamento e concessão de incentivo terão início em 03º de Julho de 2017 e término em 31 de Agosto de 2017.

**Art. 10º** - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 de Lei Complementar n. 101/00 de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, seguem demonstrados no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 11º** - Os devedores que não aderirem ao presente parcelamento, estando em débito serão objeto de cobrança administrativa, protesto e ação judicial de execução.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 529/2014 de 02/06/2014.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP, 22 de Junho de 2017.

  
- Paulo Eduardo Pinto -

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra

  
- Eliseu Malaquias -  
Secretário Municipal de Administração